

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represente um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Susana Amaral*.

2611065093

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 7978/2007

Falência (requerida) Processo n.º 822/03.0TYLSB

Requerente — New John Nissen Mannequins.

Requerido — MARFIL — Comércio e Indústria de Decorações, L.ª

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 4 de Março de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência do requerido MARFIL — Comércio e Indústria de Decorações, L.ª, número de identificação fiscal 500380422, Rua do Conde das Antas, 60, 1070-070 Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e) do CPEREF.

31 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *João J. C. Goulão*.

2611065095

Anúncio n.º 7979/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 111-E/2001

Liquidatário judicial — Viriato Pedrosa Ribeiro.

Falido — Hugo Andrade e outra.

A Dr.ª Elisabete Assunção, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos Hugo de Andrade, casado, número de identificação fiscal 170309274, bilhete de identidade n.º 1094840, Rua de Cesário Verde, 34, direito, Vale Milhaços, 2855 Corroios, e Maria Teresa da Cruz Marçalo de Andrade, casada, número de identificação fiscal 156507161, bilhete de identidade n.º 4711970, Rua de Cesário Verde, 34, direito, Vale Milhaços, 2855 Corroios, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que comecem a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *João J. C. Goulão*.

2611065174

Anúncio n.º 7980/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 159/07.6TYLSB

Credor — Ritter Gmb.

Insolvente — Companhia Rio Golfe — Projecto e Instalação de Campos de Golfe, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 24 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Companhia Rio Golfe — Projecto e Instalação de Campos de Golfe, L.ª, pessoa colectiva n.º 504331264, com endereço na Avenida do Conde de Valbom, 95, 6.º, direito, 1050-067 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Eduardo Tomás Norton dos Reis, com endereço na Avenida do Conde de Valbom, 95, 6.º, direito, 1050-067 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Nuno Miguel Lemos, com endereço na Avenida do Uruguai, 45, 6.º, F, 1500-611 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 9 de Janeiro de 2008, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

12 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*

2611065123

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 7981/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 446/07.3TBLLE

Credor — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Algarve, C. R. L.
Devedor — Daniel Anastácio Martins e outro(s).

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé, no dia 4 de Outubro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Daniel Anastácio Martins, número de identificação fiscal 104836784, com endereço na Rua de Tadeu Bastos, 96, 5.º, C, Malanga, Cp. 10773, Luanda, e herança jacente de Lucinda Guerreiro de Sousa Martins, representada por Daniel Anastácio Martins, Emídio Faísca Fariais, residente em Joyeiria La Selecta E.D.I.F. Ítalo Venezuelano, Avenida Miranda, Estado Aragua, Venezuela, Isidro José Sousa Farias, residente em Joyeria La Selecta, Avenida Miranda, Ed. Biv Local 1, Maracay, Estado Aragua, Venezuela, e Maria Dália de Sousa Farias, residente na Rua do Prof. Alberto Uva, lote 8, rés-do-chão, esquerdo, 8000 Faro.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48, A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio da Cruz Romualdo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soares*.

2611065322

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 7982/2007

Prestação de contas — Processo n.º 345/05.3TBMIR-J

Credor — Rosa Maria da Encarnação Almeida.

Insolvente — FANITA — Confecção Infantil, L.da, e outro(s).

A Dr.ª Ana Sá, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Mira, faz saber que são os credores e a devedora insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos que começarão a contar-se do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas — 1.º aditamento pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

17 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *João Custódio*.

2611065143

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

Anúncio n.º 7983/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 708/07.0TBMMN

Requerente — Anabela da Conceição Ferreira dos Santos Morte Figueiredo Atanásio.

Insolvente — Anabela da Conceição Ferreira dos Santos Morte Figueiredo Atanásio.

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, no dia 19 de Outubro de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Anabela da Conceição Ferreira dos Santos Morte Figueiredo Atanásio, desconhecida ou sem profissão, casado em regime desconhecido, nascida em 6 de Dezembro de 1968, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 194239837, bilhete de identidade n.º 8125533, com endereço na Rua do Professor Agostinho da Silva, lote 8, rés-do-chão, direito, 7050-000 Montemor-o-Novo, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Bonifácio, com endereço no Edifício Ordem IV, rés-do-chão e 4.º, C, apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina Ferreira*.

2611065241